



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022

CONTRATO 43/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA DE GARARU/SE E DO OUTRO A EMPRESA CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022.

O MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, estabelecido na Praça Marechal Deodoro, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita, **Sra. GILZETE DIONIZA DE MATOS**, brasileira, portadora do R.G. sob o nº. 845.296 SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 501.204.175-53, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Rangel, nº 55, Centro, na cidade de Gararu/SE e a Empresa **CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº **03.189.468/0001-64**, com sede a Travessa Santo Antônio, nº 03, Centro de Aracaju – Sergipe – CEP: 49.010-700, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Seu Procurador, o Senhor Lázaro da Conceição Pereira, portador do R.G. nº 3.333.225-8 – SSP/SE e CPF nº 050.775.745-96, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE GARARU – SERGIPE.**

Paragrafo Único – Os materiais serão fornecidos em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preço nº 08/2022 e seus anexos e a proposta elaborada pela contratada, de acordo com o art. Nº 55 XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais serão fornecidos pelo valor global de **R\$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais)**, conforme preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 08/2022, proposta da Contratada e conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais deverão ser fornecidos até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2022 (Dois mil e Vinte e Dois)**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os materiais objeto deste Contrato, serão fornecidos em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitida pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Único - O Fornecimento deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU - SERGIPE
2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR: 17550000**

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N - CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU - SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 08/2022 da Prefeitura de Pirambu - Sergipe, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Prefeitura designa o Secretário de Administração, o Sr. **MARCELO CACHO RESENDE**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu (SE) 24 de Agosto de 2022.

PREFEITURA DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE

CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI
LÁZARO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
CONTRATADA

CENTRAO DA
ELETRICIDADE
EIRELI:03189468000164

Assinado de forma digital por
CENTRAO DA ELETRICIDADE
EIRELI:03189468000164
Dados: 2022.08.30 11:22:44 -03'00'

TESTEMUNHAS:

I - João Roberto Rodrigues Santos

II - Bruno Douglas Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU


115
Q

ANEXO I

EMPRESA: CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI ME					
CNPJ: 03.189.468/0001-64					
END.: Travessa Santo Antônio, Nº 03, CENTRO, Aracaju-SE, CEP: 49.010-700					
REPRESENTANTE LEGAL: LÁZARO DA CONCEIÇÃO PEREIRA					
ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VL.UNIT.	VL. ANUAL
01	11	UND	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12.000BTUS, TENSÃO 110 V, TIPO SPLIT, CARACRTERISTICAS ADICIONAIS: 01 CONTROLE REMOTO, DISPLAY, DIGITAL, TIMER, /SELO PROCEL – AGRATTO	1.840,00	20.240,00

RS 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais).

Gararu (SE) 24 de Agosto de 2022.



PREFEITURA DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE

CENTRAO DA
ELETRICIDADE
EIRELI:03189468000164

Assinado de forma digital por
CENTRAO DA ELETRICIDADE
EIRELI:03189468000164
Dados: 2022.08.30 11:22:44 -03'00'

**CENTRÃO DA ELETRICIDADE EIRELI
LÁZARO DA CONCEIÇÃO PEREIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 